



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.SANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº123 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AUXILIAR NO ÓRGÃO DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ADRIEL DE JESUS OLIVEIRA

PORTARIAS

- PORTARIA SME Nº. 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, AS ALÍNEAS, PARÁGRAFOS E INCISOS DO ART. 5º, DA PORTARIA SME Nº 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DEFINE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, DO ANO LETIVO DE 2025, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO CREDENCIAMENTO Nº 002

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO -CP001-2024- DENTISTA AMANDA
- HOMOLOGAÇÃO -CP001-2024- DR.JULIA LOBO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO 014
- RATIFICAÇÃO 017

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO 015
- ADJUDICAÇÃO 015
- ADJUDICAÇÃO- INEX 016

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - INEX014
- HOMOLOGAÇÃO 015
- HOMOLOGAÇÃO 015
- HOMOLOGAÇÃO 016



- HOMOLOGAÇÃO INEX017

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CR 055
- EXTRATO CT049
- EXTRATO CT055
- EXTRATO CT057/2025
- EXTRATO CT058
- EXTRATO CT059/
- EXTRATO CT062



**DECRETO Nº 123, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de Auxiliar no Órgão da Divisão de Comunicação, na Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Institucionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal nº 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Adriel de Jesus Oliveira** para exercer o cargo de **Auxiliar**, símbolo CC11, no Órgão da Divisão de Comunicação vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, a quem fica conferida todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 06 de março de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO

Prefeito Municipal



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	---

PORTARIA SME N.º. 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, AS ALÍNEAS, PARÁGRAFOS E INCISOS DO ART. 5º, DA **PORTARIA SME N.º 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**, QUE DEFINE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, DO ANO LETIVO DE 2025, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) em consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (CME) do município de Santana/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal do Brasil de 1988; em face do que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e,

CONSIDERANDO que o §2º, do Art. 23, da Lei nº 9.394/1996 determina que “o **calendário escolar** deverá **adequar-se** às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem** com isso **reduzir** o **número de horas letivas** previsto nesta Lei”.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 24 da Lei nº 9394/1996 que estabelece o **cumprimento da carga horária** mínima anual **distribuídas** por um mínimo de **duzentos dias de efetivo trabalho escolar**;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal da Educação - CME que regem o Sistema Estadual de Ensino e os Projetos Políticos Pedagógicos de ofertas educacionais da rede pública municipal aprovados por esse órgão normativo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/1997, que dispõe sobre a caracterização do “**efetivo trabalho escolar**”, que não contemplam atividades realizadas sem participação discente;

CONSIDERANDO a prorrogação do início das aulas, equivalente a seis dias letivos, nas datas 24/02, 25/02, 26/02, 27/02, 28/02 e 03/03 do ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e regularização do ano letivo 2025 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santana/BA,

CONSIDERANDO a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da Administração Pública do Município de Santana/BA, pelo período de 90 dias, regulamentada pelo Decreto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

nº 011 de 02 de janeiro de 2025, Edital nº 1624, que ressalta indícios de furto de bens públicos e **subtração de documentos**, informações e dados públicos, a **falta de materiais de expediente**, precariedade dos equipamentos e serviços de informática, veículos sucateados e outros em péssimas condições de uso, a malha viária municipal em péssimo estado de conservação, a inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, **ante a ineficácia na transição de governo**, a Secretaria Municipal de Educação foi obrigada a prorrogar a data para início das aulas e regulamentar um novo calendário escolar para atender as necessidades da Comunidade Escolar.

CONSIDERANDO o processo de análise e aprovação dos calendários escolares para o ano letivo de 2024 e a necessidade de adequação e atualização deste importante documento escolar, conforme Pareceres do CME, em anexo;

RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 3º e 4º, alterar as alíneas, os parágrafos e os incisos do art. 5º, e o anexo I, o Calendário Escolar, da **PORTARIA SME Nº 004**, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. primeiro da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para o dia **06 de março de 2025, início do Ano Letivo 2025**, de forma presencial, nas Unidades Escolares e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as Etapas e Modalidades.

Art. 3º O artigo terceiro da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Calendário de Atividades 2025 deverá contemplar a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil (Creche Parcial e Pré-escola) e de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para Creche Integral. E para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, 800 (Oitocentas) horas, a serem distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

Art. 4º O artigo quarto da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Calendário de Atividades 2025 para a Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), para o Primeiro Segmento - Estágio I, II e III, e para o Segundo Segmento - Estágio IV e V, terá a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As alíneas, incisos e parágrafos do artigo 5º, da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Calendário Escolar, para o ano de 2025, fica assim definido:

I. Atividades Escolares:

- a.** Jornada Pedagógica: 17 a 21 de fevereiro;
 - b.** Início do Ano Letivo: 06 de março de 2025;
 - c.** Encerramento do ano letivo: 19 de dezembro de 2025;
 - d.** Período de recuperação e Conselho de Classe Final: 22 e 23 de dezembro de 2025;
- § 1º** A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nas alíneas “a” e “e” não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e da carga horária, determinados para o(a) aluno(a).

§ 2º - Sobre a Organização dos Trimestres Letivos, eles estão dispostos da seguinte forma:

- a.** 1º Trimestre: de 06/03 a 30/05;
- b.** 2º Trimestre: de 02/06 a 05/09;
- c.** 3º Trimestre: de 08/09 a 19/12.

II. Período de Férias e Recurso Escolar:

- a.** Férias coletivas dos professores: 02/01/2025 a 31/01/2025.
- b.** Recurso Escolar: 01/02/2025 a 16/02/2025;
- c.** Segundo Período de Recurso Escolar: 21/07/2025 a 25/07/2025;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	---

Art. 6º O anexo 1, o Calendário da **PORTARIA SME Nº 004**, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar conforme Anexo 1 desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Secretária Municipal da Educação de Santana/BA, 06 de março de 2025.

ALIANO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal de Educação de Santana/BA

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR

ANEXO II – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – OFÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
LEGENDA INÍCIO e TÉRMINO DE UNIDADES E ANO LETIVO FERIADO RECESSO RECUPERAÇÃO FINAL, CONSELHO DE CLASSE FINAL SÁBADO LETIVO JORNADA PEDAGÓGICA CONSELHO DE CLASSE ATAS E ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS						FEVEREIRO						MARÇO					
						01						01					
						03	04	05	06	07	08	03	04	05	06	07	08
						10	11	12	13	14	15	10	11	12	13	14	15
						17	18	19	20	21	22	17	18	19	20	21	22
						24	25	26	27	28		24	25	26	27	28	29
												31					
ABRIL						MAIO						JUNHO					
01 02 03 04 05						01 02 03						02 03 04 05 06 07					
07 08 09 10 11 12						05 06 07 08 09 10						09 10 11 12 13 14					
14 15 16 17 18 19						12 13 14 15 16 17						16 17 18 19 20 21					
21 22 23 24 25 26						19 20 21 22 23 24						23 24 25 26 27 28					
28 29 30						26 27 28 29 30 31						30					
JULHO						AGOSTO						SETEMBRO					
01 02 03 04 05						01 02						01 02 03 04 05 06					
07 08 09 10 11 12						04 05 06 07 08 09						08 09 10 11 12 13					
14 15 16 17 18 19						11 12 13 14 15 16						15 16 17 18 19 20					
21 22 23 24 25 26						18 19 20 21 22 23						22 23 24 25 26 27					
28 29 30 31						25 26 27 28 29 30						29 30					
OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO					
01 02 03 04						01						01 02 03 04 05 06					
06 07 08 09 10 11						03 04 05 06 07 08						08 09 10 11 12 13					
13 14 15 16 17 18						10 11 12 13 14 15						15 16 17 18 19 20					
20 21 22 23 24 25						17 18 19 20 21 22						22 23 24 25 26 27					
27 28 29 30 31						24 25 26 27 28 29						29 30 31					

DIAS LETIVOS

MESES			
FEVEREIRO	00	AGOSTO	22
MARÇO	19	SETEMBRO	22
ABRIL	21	OUTUBRO	22
MAIO	22	NOVEMBRO	20
JUNHO	20	DEZEMBRO	14
JULHO	18		

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE			
UNIDADE	DATA DE INÍCIO E TÉRMINO	CONSELHO DE CLASSE	Nº DE DIAS
I UNIDADE	06/03/2025 a 30/05/2025	06/06	62
II UNIDADE	02/06/2025 a 05/09/2025	09/09	65
III UNIDADE	08/09/2025 a 19/12/2025	23/12	73
29/12 ATAS E ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS			

200 DIAS LETIVOS

29/12 ATAS E ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES			
FEVEREIRO	17 a 21 – Jornada Pedagógica	JULHO	02 – Independência da Bahia 05 – Sábado letivo 21 a 25 - Recesso 26- Padroeira da cidade (Sra. Santa Ana). Feriado Municipal
MARÇO	06 – Início do ano letivo 15 – Sábado letivo	AGOSTO	02 – Sábado letivo 09 – Dia do Evangélico – Lei nº 1049 de 08 de agosto de 2018. Feriado Municipal
ABRIL	18 – Sexta-feira Santa 21 – Tiradentes 26 – Sábado letivo	SETEMBRO	05 – Término da II unidade 08 – Início da III unidade 09 – Conselho de Classe 13 – Sábado letivo
MAIO	01 – Dia do Trabalhador 17 – Sábado letivo 30 – Término da I unidade	OUTUBRO	04 – Sábado Letivo 15 – Dia dos Professores 28 – Dia do Servidor Público
JUNHO	02 – Início da II unidade 06 – Conselho de Classe 14 – Sábado Letivo 19 – Feriado Corpus Christi 24 – São João. Feriado Estadual 28 – Sábado Letivo	NOVEMBRO	15 – Proclamação da República 20 - Consciência Negra – Lei 12.519/2011 22 – Sábado letivo
		DEZEMBRO	16 – Emancipação Política de Santana. Feriado Municipal 19 – Encerramento do ano letivo 22 e 23 – Avaliações finais 23 - Conselho de Classe final 25 – Feriado de Natal 29 – Atas e entrega de resultados finais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 003/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Reformulação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025, dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Santana-BA

Relator (a): Alexandra Santos Pereira de Souza

Processo Nº 003/2025

Sessão Realizada em: 28/02/2025

I-RELATÓRIO**1. HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Santana-BA (CME) recebeu da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Aliano Almeida Santos, a proposta de reformulação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, encaminhada por meio do Ofício nº 038/2025, datado de 26 de fevereiro de 2025.

A reformulação tornou-se necessária devido a imprevistos que impossibilitaram o início das aulas na data originalmente prevista, 24 de fevereiro de 2025. Assim, a nova proposta estabelece o início das atividades escolares em 06 de março de 2025.

A solicitação inclui a análise e envio de parecer deste Conselho, com vistas à posterior homologação e implementação do calendário reformulado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana-BA.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, avaliou a proposta reformulada do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025. A nova versão mantém conformidade com os requisitos normativos e pedagógicos, garantindo o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual de 800 horas para a educação infantil e o ensino fundamental.

Além disso, o Plano de Ação de 2025 estabelece diretrizes estratégicas para a organização pedagógica e administrativa das unidades escolares, abrangendo projetos educacionais, eventos temáticos, avaliações externas e ações de formação continuada.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



O alinhamento entre o calendário e o Plano de Ação visa garantir a plena execução das atividades previstas para o ano letivo, promovendo maior eficiência no processo ensino-aprendizagem.

Conformidade Legal

A proposta reformulada atende às seguintes normativas legais:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96):**
 - Art. 12, inciso III: Determina que os estabelecimentos de ensino devem assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
 - Art. 13: Estabelece que os docentes devem zelar pela aprendizagem dos alunos e ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos.
 - Art. 23, § 2º: Prevê a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem prejuízo ao número de horas letivas obrigatórias.
 - Art. 24, inciso I: Estabelece que a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver
 - Art. 31, inciso II: A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- **Constituição Federal:**
 - Art. 205: Reafirma a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando o desenvolvimento pleno e a cidadania.
 - Art. 208: Especifica os deveres do Estado em assegurar o acesso à educação básica de qualidade.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90):**
 - Artigos 53, 54 e 55: Garantem o direito à educação, igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a responsabilidade dos pais na matrícula e na frequência dos filhos.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



• **Legislação Municipal:**

- Lei Municipal nº 1.013/2015: Aprova o Plano Municipal de Educação (PME), do município de Santana.
- Resolução CME nº 01/2020: Institui o Documento Referencial Curricular obrigatório para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Lei Municipal nº 1.061/2019: Institui o Sistema Municipal de Ensino e fortalece o papel normativo e propositivo do Conselho Municipal de Educação.

ANÁLISE DO CALENDÁRIO ESCOLAR REFORMULADO

O novo calendário escolar mantém a distribuição adequada das atividades pedagógicas e administrativas, garantindo o cumprimento integral dos dias letivos e das ações previstas no Plano de Ação de 2025.

Principais ajustes:

- Início das aulas: 06 de março de 2025
- Readequação dos períodos letivos, mantendo a distribuição em três unidades e garantindo a carga horária mínima anual
- Reprogramação das atividades pedagógicas e eventos temáticos previstos no Plano de Ação

Distribuição por Unidades Letivas

- **I Unidade:** 06/03/2025 a 31/05/2025 – 65 dias letivos
- **II Unidade:** 02/06/2025 a 05/09/2025 – 60 dias letivos
- **III Unidade:** 10/09/2025 a 18/12/2025 – 75 dias letivos

Totalizando 200 dias letivos.

ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação para 2025 apresenta uma estrutura bem definida, integrando projetos macros que fortalecem a educação no município:

- **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:** Implementado ao longo do ano, com foco em gestão, formação e boas práticas pedagógicas.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



- **Preparação para Avaliações (SABE e SAEB):** Período de março a dezembro, garantindo foco nas avaliações externas, essenciais para monitorar a qualidade do ensino.
- **Eventos Temáticos e Projetos Culturais:**
 - **Março Lilás:** Conscientização sobre a violência contra a mulher.
 - **Abril Azul:** Mês voltado à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
 - **Feira de Sustentabilidade:** Educação ambiental alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
 - **Projeto Consciência Negra:** Valorizando a diversidade e igualdade racial.
 - **Busca Ativa Escolar:** Implementada durante todo o ano letivo, promovendo a permanência dos alunos na escola e combatendo a evasão escolar.

Os eventos temáticos e as intervenções pedagógicas foram distribuídos estrategicamente ao longo do ano para potencializar o aprendizado e fortalecer a relação entre escola e comunidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação recomenda a aprovação da proposta reformulada do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, ressaltando a importância de:

- Monitoramento contínuo dos resultados educacionais, com foco especial na alfabetização e inclusão escolar.
- Revisões periódicas do calendário e do plano de ação para atender às demandas locais.
- Garantia do cumprimento integral dos dias letivos e das atividades pedagógicas planejadas.
- Fortalecimento e ampliação de projetos de inclusão e cidadania, promovendo valores de diversidade.

Por fim, eventuais ajustes ou casos omissos deverão ser resolvidos em consenso entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, respeitando as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



II-VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, a relatora submete ao Conselho Pleno que vote pela aprovação da reformulação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, garantindo o cumprimento do período letivo de 200 dias e 800 horas, conforme previsto em lei.

III-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santana-BA aprova, por unanimidade, a proposta reformulada do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2025

CONSELHEIROS/AS

Alexandra Santos Pereira de Souza
Alexandra Santos Pereira de Souza – vice-presidente e relatora

Mateus Soares Souza
Mateus Soares Souza – secretário

Soraia Martins Sampaio Moreira
Soraia Martins Sampaio Moreira – membro

Milene Araújo Oliveira Souza
Milene Araújo Oliveira Souza – membro

Duílio de Souza Santos
Duílio de Souza Santos – membro

Marineide Ferreira de Almeida
Marineide Ferreira de Almeida – membro

Alexandra Santos Pereira de Souza
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com



 PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	---

PARECER GABSEDU nº 001/2025	INTERESSADOS	Data: 03/03/2025
Reorganização do Calendário Escolar 2025	Secretaria Municipal da Educação	Conselho Municipal da Educação de Santana/BA
Decreto Municipal nº 011 de 2025 D.O.M. Ed. 16	Ofício GABSEDU nº 038/2025	Parecer CME 30/01/2025
Lei 9394/96 LDB	Ofício GABSEDU nº 045/2025	Parecer CME nº 003 28/02/2025

I - Contexto Histórico da real situação do Município de Santana no ano de 2025

O presente PARECER GABSEDU nº 001/2025, trata da necessidade da Reorganização do Calendário Escolar e da necessidade de cômputo de atividades em sábados letivos para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da decretação de Situação de Emergência do Município, que afetou toda a Comunidade Escolar.

A situação que se apresenta é em decorrência da Emergência que inviabilizou o retorno das aulas na data prevista, exigindo adaptação do calendário escolar para fins de cumprimento da carga horária mínima anual de 200 dias letivos.

O Decreto nº 011/2025, disponibilizado no D.O.M. Ed. 1624, em 02/01/2025, dispõe sobre a real situação que o atual gestor encontrou a Administração Pública de Santana/BA:

*CONSIDERANDO que, ao adentrar em prédios públicos do Município, observou-se **indícios de furto de bens públicos**, bem como **subtração de documentos, informações e dados públicos**, que serão encaminhados para a Delegacia de Polícia competente, a fim de apurar as irregularidades;*
(...)

*CONSIDERANDO a **inexistência de materiais de expediente**;*

(...)

*CONSIDERANDO a **precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais**;*

*CONSIDERANDO a **constatação de veículos sucateados e outros em péssimas condições de uso, o que demanda imediata manutenção preventiva a fim de evitar acidentes, o que poderia resultar em danos às pessoas e prejuízos ao erário**;*

*CONSIDERANDO a **necessidade na aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10/S-500, e óleos lubrificantes diversos)**, para fins de atender o abastecimento dos veículos lotados nesta Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias;*

*CONSIDERANDO que a **malha viária municipal se encontra em péssimo estado de conservação**;*

*CONSIDERANDO a **inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, ante a ineficácia na transição de governo**;*

CONSIDERANDO que essa Administração encontrou internet e sistemas sem funcionamento;

*CONSIDERANDO que a **maioria das Repartições Públicas Municipais estão deterioradas, sem manutenção ou condições de uso**;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

CONSIDERANDO que o Município se encontra inadimplente com Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a situação de pendências de informações e/ou comprovação de regularidade perante o CAUC/SIAFI;

CONSIDERANDO a existência de contratos municipais com indícios de irregularidades, ilegalidades e atos que configuram ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos serviços públicos municipais, em especial os de natureza essencial, que não podem sofrer interrupção de continuidade em razão da alternância de gestões;

CONSIDERANDO que dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, as mesmas quando forem formalizadas, dentro do período de exceção, não prescindirá de minuciosa justificação e fundamentação para cada caso concreto;

CONSIDERANDO que a Administração pública não deve sofrer descontinuidade em razão da alternância de gestão, com comprometimento da prestação de serviços públicos à coletividade, posto que os mesmos são direitos indisponíveis e de feição coletiva, justificadora da supremacia dos interesses públicos sobre o privado;

CONSIDERANDO a ineficácia da transmissão de governo, motivo pelo qual se fez necessário impetrar o Mandado de Segurança sob o n. 8001603-18.2024.8.05.0227, objetivando obter as informações e documentação necessária, na forma da Resolução TCM/BA nº 1311/2012;

CONSIDERANDO que foi deferida a liminar nos autos do referido processo, para determinar que os impetrados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: a) Forneçam todas as informações administrativas, financeiras e operacionais solicitadas pelos membros da Comissão de Transição, conforme ofícios já enviados (IDs 47890120 a 47890130); b) Autorizem os impetrantes e demais membros da Comissão a realizar inspeções nos bens móveis e imóveis do Município (hospitais, escolas, veículos e demais instalações públicas); c) Abstenham-se de praticar qualquer ato que impeça ou restrinja o pleno exercício das funções da Comissão de Transição;

CONSIDERANDO que a mencionada decisão não foi cumprida em sua integralidade;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Municipal expediu ofício sob o n. 31/2024 para o ex-gestor, requerendo que fossem aditivados alguns contratos relacionados aos serviços essenciais, pelo período de 03 (três) meses, condicionando, ainda, que os mesmos serão rescindidos, imediatamente, após a homologação do novo processo licitatório e, posterior contratação para os respectivos objetos, a fim de garantir os serviços públicos e fornecimento de produtos essenciais, para não causar danos à população, bem como evitar a descontinuidade administrativa no município;

CONSIDERANDO que o requerimento de aditivos sequer foi respondido;

CONSIDERANDO, por fim, a urgente necessidade de tomar as providências cabíveis para regularizar as situações acima expostas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito da Administração Pública do Município de Santana/BA, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis de acordo com os limites da Lei.

Art. 2º Durante o período de vigência da situação de emergência, os Secretários Municipais deverão especificar as necessidades de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

por ordem de prioridade, observando os procedimentos legais e as rotinas que venham a ser determinadas em atos posteriores.

Os cidadãos do município foram surpreendidos pelo relato da Secretaria Municipal da Educação de Santana/BA, informando que noventa por cento das Unidades de Ensino da Rede Municipal carecem de reparos estruturais moderados ou grandes, afetando na qualidade do aprendizado e principalmente no retorno às aulas, visto que não há malha viária ou transporte escolar em número e segurança para atender a comunidade escolar. Que não há estoque de alimentos, equipamentos, utensílios, materiais didáticos, e infraestrutura básica das instalações físicas das escolas e ainda, falta de documentos, arquivos e dados sobre os contratos e servidores efetivos, causando grande prejuízo à educação de Santana.

Quanto a infraestrutura física das unidades escolares foi diagnosticada que:

As diversas Unidades Escolares do Município de Santana/BA apresentam estrutura predial bastante precárias, que vão desde os problemas estruturais, até a escassez de recursos para a manutenção das necessidades básicas. O espaço físico das escolas se mostra em plena dissonância com a realidade da comunidade com adaptações irregulares, muitas feitas de alvenaria.

Na maioria das escolas localizadas na zona rural há falta de água constantemente e não possuem rede de esgoto. Há saída de esgoto no meio da escola e próximo às salas de aula, precisando de manutenção e limpeza. Os alunos relatam que as escolas não foram reformadas há mais de 8 (oito) anos.

Há alguns extintores nas escolas, mas não em número suficiente. A situação é preocupante uma vez que as Unidades de Ensino de Santana/BA apresentam graves problemas em relação às instalações da rede elétrica.

Não há acessibilidade para pessoas com deficiência. A escola é toda construída sem atender ao padrão exigido pelos órgãos de segurança. O piso dos pátios apresenta muitas irregularidades e vários degraus e buracos. Não há piso tátil para pessoas com deficiência visual. Há relato de vários acidentes principalmente com as crianças devido aos degraus e as falhas no piso.

Embora haja em algumas escolas lixeiras para separação de lixo reciclável, não há separação pelos alunos e professores, assim como não há coleta seletiva.

Não há banheiros suficientes para o número de alunos e os que existem são extremamente precários.

No relato da comunidade escolar, falta inclusão digital na escola, o acesso à internet é péssimo, pois não há computadores ou salas bem estruturadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

As unidades escolares, também, não dispõem de espaços de laboratórios para o desenvolvimento do conhecimento científico. Não há salas de arte e as bibliotecas são antigas e desatualizadas. Os recursos financeiros para investimentos são escassos, comprometendo a qualidade do ensino ofertado.

Os alunos entrevistados relataram que tiveram problemas com o transporte escolar nos anos anteriores, pois as empresas não receberam o pagamento, ficando, assim, sem ter como ir para a escola por duas semanas seguidas, além de os ônibus estarem sucateados, prejudicando a frequência dos alunos às aulas e os desmotivando a continuarem os estudos.

A maior preocupação dos pais é a malha viária que é quase toda sem cobertura asfáltica, apresentando buracos, e em muitos lugares, próximo a ladeiras e morros, exibem verdadeiras crateras.

Os professores relatam que a estrutura física das escolas e a quantidade de alunos por turma não é adequada. O material de apoio não é suficiente para as aulas e falta estrutura física e profissional para a educação especial, o que desmotiva os alunos.

A falta de manutenção e o abandono é coberto por pequenas reformas nos meses que antecedem o início das aulas, fato que foi relatado existir todos os anos, refletindo na qualidade da entrega, visto que é razoável concluir que essas reformas não estariam prontas para receber os alunos na semana seguinte e não resolvem os problemas escondidos por trás das pinturas.

O mais grave foi verificar que parte da estrutura da escola oferecia riscos de desabamento pela ação das infiltrações ao longo dos anos, equipamentos de refrigeração de ar sem funcionamento por falta de adequação da rede elétrica.

*Na verdade, a maioria dos problemas são estruturais, resolvendo-se apenas com a construção de um novo prédio, pois **mais de 90% (noventa por cento) das unidades de ensino carecem de reparos moderados ou grandes, em função da insuficiência de manutenção, o que não é possível ser realizado em tempo curto, pois o problema se apresenta na maioria das escolas, e mesmo se o município dispusesse de verba para tanto, o acesso à educação seria interrompido por no mínimo um ano,** sendo preciso um plano estratégico que resolva o problema e que não inviabilize a oferta do aprendizado com a máxima qualidade.*

Conclusão, há ausência de padrões mínimos de infraestrutura, como acessibilidade, laboratórios de informática, instalações elétricas adequadas, salas de aula em estado inadequado de climatização, danificações em telhado, forros, pinturas e quadros negros, transporte sucateados, com janelas quebradas e equipamentos com tempo de uso impróprio, dentre outros.

Diante da impossibilidade de iniciar o ano letivo em 24/02/2025, conforme Portaria 004/2025, que dispõe sobre o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal da Educação, publicado no D.O.M. Ed. 1655, em 13/02/2025, uma vez que não foi possível suprir





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

as necessidades básicas, observando os procedimentos legais, a SME enviou ao Conselho Municipal de Educação novo Calendário Escolar, Ofício GABSEDU nº 038/2025, o qual foi aprovado, com ressalvas, divergindo quando o número de sábados letivos e número de dias para gozo do recesso escolar para os professores.

Com a necessidade de reformas emergências das Unidades de Ensino e aquisição de materiais diversos, assim como contratação de servidores para suprir a demanda escolar, a Administração Pública se mobilizou, para garantir a melhor aprendizagem possível, no contexto do total abandono e desrespeito que se encontrava as escolas municipais.

Dada a gravidade da situação, este parecer estabelece orientações para a reorganização do calendário escolar, observando:

“Flexibilidade e adaptabilidade. A crise emergencial exige flexibilidade para tomar decisões e elaborar políticas educacionais. Os docentes adaptaram as disciplinas e práticas de ensino e tiveram autonomia para tomar decisões em suas turmas”.

“A aprendizagem digital provavelmente complementar a educação presencial nos próximos anos. Mas o contato presencial continua sendo incomparável.”

É incontestável que a situação de abandono e desrespeito que a Comunidade sofreu nos últimos anos tenham impactos educacionais ao longo dos próximos meses provocando graves lacunas de aprendizagem que afetem o desenvolvimento de competência cognitivas e sócio emocionais dos alunos. Se a defasagem na aprendizagem já se constituía como o maior desafio da educação brasileira, tais desafios foram acentuados com o destrato com a educação nos anos anteriores.

A garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças e jovens deve ser a prioridade do Estado Democrático de Direito e da sociedade brasileira. Os desafios são grandes e dependem da capacidade de cooperação da gestão pública e Atores envolvidos na articulação de um plano emergencial pautado em estratégias de curto e médio prazos que progressivamente promovam a educação com mais equidade e qualidade para todos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. **A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino**, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

II - Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

III - Da reposição da carga horária de forma presencial aos sábados devido a emergência que impossibilitou o início das aulas em 24/02/2025

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, **sábados, reprogramação de períodos de férias** e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Daí a necessidade de reposição presencial nos sábados letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano.

IV – Da reorganização das férias e do recesso escolar

A natureza normativa das férias e recesso escolar são distintos. As férias são o período de descanso do empregado, garantido constitucionalmente. O legislador foi enfático tão somente ao apontar que o professor possui direito a 30 dias de férias anuais.

Quanto aos 15 dias destinados ao recesso escolar, o professor fica à disposição do empregador, em regime de sobreaviso, podendo ser convocado para reuniões, reposição de dias letivos, cursos de aperfeiçoamento, aplicação de exames aos alunos, dentre outras tarefas de interesse da escola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a emergência, a Administração Pública reorganizou os dias de gozo de férias e recesso escolar, segundo o Calendário Escolar de 2025, da seguinte forma:

- O início do ano letivo de 24/02/2025 para o dia 06/03/2025.
- Férias coletivas dos professores: 02/01/2025 a 31/01/2025;
- Recesso Escolar: 01/02/2025 a 16/02/2025;
- Segundo período de Recesso Escolar: 21/07/2025 a 25/07/2025.

V - Da fundamentação

O Sistema Municipal de Ensino tem obrigatoriedade de cumprir 200 dias letivos na forma da Lei Federal n.º 9.394/96 (LDBEN):

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

(...)

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

Dessa forma, as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento da obrigatoriedade prevista na lei com a organização autônoma e realização de atividades complementares e direcionadas.

Este é o parecer.

ALIANO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal da Educação de Santana, Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Santana, 04 de março de 2025.

Ofício N.º 0012/2025

Ao Ilm.º. Sr. Aliano Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Homologação do Calendário Escolar de 2025 e Registro de Ajustes

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Educação de Santana-BA, no exercício de suas atribuições, vem, por meio deste, informar que o Parecer CME n.º 003/2025, aprovado em 28 de fevereiro de 2025, permanece válido e compatível com os requisitos legais do Sistema Municipal de Ensino, garantindo o cumprimento dos 200 dias letivos exigidos por lei e da carga horária mínima obrigatória.

Após a aprovação desse parecer, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Parecer GABSEDU n.º 001/2025 e uma nova versão do calendário escolar de 2025, apresentando justificativas técnicas para a reorganização do calendário. Esse documento contempla ajustes na distribuição das unidades letivas, reorganização dos sábados letivos e a redefinição do recesso escolar, sem comprometer o total de dias letivos e a carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n.º 9.394/96).

- Principais alterações registradas no novo calendário:
 - Reorganização das unidades letivas:
 - 1ª Unidade: 06/03/2025 a 30/05/2025 (62 dias letivos)
 - 2ª Unidade: 02/06/2025 a 05/09/2025 (65 dias letivos)
 - 3ª Unidade: 08/09/2025 a 19/12/2025 (73 dias letivos)
 - ✓ Redução do período de recesso escolar, que passou a ser de 21/07/2025 a 27/07/2025 .
 - ✓ Reorganização dos sábados letivos para adequação da carga horária mínima.

Diante disso, e considerando que o próprio Parecer CME n.º 003/2025 prevê que eventuais ajustes podem ser resolvidos em consenso entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, informamos que não há necessidade de um novo parecer complementar, uma vez que as alterações estão fundamentadas na necessidade de reorganização do calendário escolar devido às demandas emergenciais enfrentadas pelo município, conforme detalhado no Parecer GABSEDU n.º 001/2025.

Assim, registramos formalmente que a nova versão do calendário poderá ser homologada, pois as alterações realizadas não comprometem os critérios legais e normativos já aprovados pelo Conselho.

Anexos:

- 📎 Parecer CME n.º 003/2025 – Conselho Municipal de Educação
- 📎 Parecer GABSEDU n.º 001/2025 – Secretaria Municipal de Educação
- 📎 Nova versão do Calendário Escolar de 2025

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Alexandra Santos Pereira de Souza

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

E-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com

Contato: (77) 981158885

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Aviso de credenciamento nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

A prefeitura Municipal de Santana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.913.140/0001-00, sito na Praça da Bandeira, 339, Santana/BA, Centro, , CEP: 47.700-000, por intermédio de sua secretária de Saúde, comunica que a partir do dia 07 de março de 2025 a partir das 08:30 horas até 31 de dezembro de 2025, encontra – se aberto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio na cidade de Salvador para pacientes em tratamento fora de domicílio, atendendo a demanda Secretaria de Saúde, conforme descrição no Termo de Referência, para o que torna público para os interessados a participar do procedimento de credenciamento: devem Protocolar na sede da Prefeitura, cujo endereço se encontra abaixo, documentação e proposta, conforme disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais deste edital. O edital estará à disposição aos interessados no diário oficial do Município ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@santana.ba.gov.br, no horário de expediente. Santana/BA, 28 de março de 2025. José Raul Alkmim Leão - Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Santana/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana/BA, Inscrito no CNPJ sob o n. 13.913.140/0001-00, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO**, por intermédio de seu **Secretário de Saúde**, comunica a todos os interessados que estão abertas, a partir do dia 07 de março de 2025 as inscrições para o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio na cidade de Salvador para pacientes em tratamento fora de domicílio, atendendo a demanda Secretaria de Saúde.
- 1.2. As inscrições para o credenciamento se darão a partir de dia 07 de março de 2025. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento. Este credenciamento ficará vigente pelo período de 12 meses.
- 1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio na cidade de Salvador para pacientes em tratamento fora de domicílio, atendendo a demanda Secretaria de Saúde.

3. DOS FORNECEDORES, ITENS E VALORES A SEREM PRATICADOS

- 3.1. Poderão credenciar-se os interessados, pessoas jurídicas especializadas, considerando os seguintes ramos de atividade, assim compreendidos o comércio de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIÇOS MÊS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Diária em casa de apoio/ hospedaria/ hotel com a inclusão de 03 refeições ao dia (café da manhã, almoço e jantar)	Diária	200	2000 diárias	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00

- 3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, e Termo da Minuta de Contrato (Anexo “III”, deste edital) a ser firmado entre as partes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 3.3. A execução do serviço ocorrerá quando da Ordem de Serviço (O.S), emitida pela Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. Para executar os serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.
- 3.5. As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor do contrato ou pessoa designada

4. DAS UNIDADES COMPRADORAS

- 4.1. Poderão efetuar as aquisições de hospedagem as secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Santana.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

- 5.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Santana/BA, como os fornecedores, após o seu credenciamento.
- 5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, anexo "VII", pelo Setor de Licitações e firmado através da Minuta de Contrato, anexo "III" deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo "VII") acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

- g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
- g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
- g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
- g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

6.1.2.4. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.3. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2021, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

6.1.4. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana/BA (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
- f) Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

- f.1) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- f.2) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- f.3) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;
- f.4) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 6.1.4.1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:
- 6.1.4.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 6.1.4.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 6.1.4.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de contratação ou sua equipe de apoio.
- 6.1.4.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.4.6. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 6.1.4.7. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ, da matriz ou da filial da empresa licitante
- 6.1.4.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 6.1.4.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 6.1.4.10. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entrada do resultado da consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br> ;
- c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3) .
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br> ;
- 6.1.4.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

seus sócios majoritários.

- 6.1.4.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.4.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.4.14. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.4.15. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.1.4.17. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 6.1.4.18. Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao pregoeiro examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 6.1.4.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 6.1.4.20. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.
- 6.1.4.21. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);
- 6.1.4.22. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.
- 6.1.4.23. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.
- 7.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato constante no Anexo "III" deste edital.
- 7.2.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s), constante no Anexo "III", poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E PAGAMENTO

- 7.3. As condições para o fornecimento, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A formalização do compromisso de aquisição dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo III, do Edital.
- 8.1.2. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo "III" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana/BA. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 8.2. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” deste credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

- 9.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 9.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 9.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 9.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 9.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 9.10. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 9.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 9.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE SANTANA/BA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 9.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 9.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.17. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
- 15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por e-mail.
- 15.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.
- 15.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
- 15.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 16.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 16.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 16.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.
- 16.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

efeito de recurso.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE SANTANA/BA.

Unidade Orçamentária:	01.07.000- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:	2.031- Gestão das ações de Saúde 2.032- Desenvolvimento das ações atenção básica em saúde 2.033- Desenvolvimento das ações do programa saúde família- PSF
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	1500- 1600-

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os fiscais de contrato será designado por cada secretária para fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

20.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

20.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

20.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 21.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato.
- 21.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 21.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:
- a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
- b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.
- 21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 21.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 21.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156 § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 21.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.5. A aplicação das penalidades de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

de 1º de abril de 2021.

- 21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 21.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.8. A Prefeitura Municipal de Santana, no Estado da Bahia, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 22.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.
- 22.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.santana.ba.gov.br/diario_oficial, pelo o email licitacao@santana.ba.gov.br e também poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Santana/BA, situado na Praça Bandeira, 339, Centro, Santana/BA, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Santana/BA, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.12.2. Anexo II – Relação de Itens;
- 22.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato;
- 22.12.4. Anexo IV – Modelo de Declaração;
- 22.12.5. Anexo V – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;
- 22.12.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
- 22.12.7. Anexo VII – Requerimento de Inscrição.

Santana – BA, 28 de fevereiro de 2025.

José Raul Alkimim Leão
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBEJETO

1.1. O objeto deste edital é o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio na cidade de Salvador para pacientes em tratamento fora de domicílio, atendendo a demanda Secretaria de Saúde** conforme especificações constantes neste Anexo e Anexo “II” do edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para garantir aos pacientes e seus acompanhantes o transporte até a cidade de destino onde serão realizadas as consultas e tratamentos médicos via TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

2.2. Essa aquisição decorre da necessidade de atender com maior eficiência, qualidade e segurança aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere em hospedagem, alimentação e transporte para os pacientes enviados de Santana para a cidade de Salvador. Esta contratação é de grande necessidade para possibilitar a permanência de pacientes fora do município durante a realização de tratamento de saúde. A motivação da demanda tem origem em apuração interna da necessidade, primando pelo favorecimento das ações voltadas para o interesse da assistência ao paciente em seu período de tratamento, o envolvimento das famílias no processo e promoção da criação e do fortalecimento de redes de proteção social para todos integrados no município.

2.3. A realização de processo de contratação se faz necessário, devido à necessidade de atender às demandas da população deste município no que tange as consultas médicas e tratamentos de saúde especializados na cidade de Salvador, tendo em vista que na referida cidade existem inúmeros tratamentos médicos a disposição das pessoas que necessitam. Desta forma, justifica-se a contratação dos serviços deste termo, com a finalidade de atender às demandas desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo referencial. Assim, é de fundamental importância o cumprimento e observação de seu inteiro teor

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Santana/BA, sendo que para os pacientes que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana/BA será lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.

4.2. Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de saúde de Santana, para fornecimento de hospedagem em casa de apoio, que atenda ao itinerário estabelecido.

4.3. Em casos especiais, devidamente registrados na autorização de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde, mediante expresse encaminhamento do médico que requisitou o tratamento fora domicílio, o paciente deverá ser acompanhado de outra pessoa, sendo necessário, nesses casos, o fornecimento de bilhetes de hospedagem também para o acompanhante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária:	01.07.000- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:	2.031- Gestão das ações de Saúde 2.032- Desenvolvimento das ações atenção básica em saúde 2.033- Desenvolvimento das ações do programa saúde família- PSF
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	1500- 1600-

7. RECEBIMENTO. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 7.1. Os itens serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.4. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” deste credenciamento.
 - 7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
 - 7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
 - 7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
 - 7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 7.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
- 7.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.4, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.7. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.
- 7.8. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@santana.ba.gov.br, após a entrega/execução.
- 7.9. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;
- 7.10. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.
- 7.11. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - 7.11.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 7.11.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual
- 7.11.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal
- 7.11.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- 7.11.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 7.11. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.12. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a:
 - 8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
 - 8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
 - 8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
 - 8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
 - 8.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
 - 8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
 - 8.1.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
 - 8.1.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE SANTANA/BA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
 - 8.1.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
 - 8.1.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
 - 8.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.17. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os fiscais de contrato será designado por cada secretária para fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame
- 12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

prestada ou será cobrada judicialmente.

- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

- 13.1. A licitante vencedora será responsável pela garantia de qualidade nos itens/serviços entregues/prestados.

14. DAS AMOSTRAS

- 14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

- 16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Santana/BA, 20 de fevereiro de 2025

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIÇOS MÊS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Diária em casa de apoio/ hospedaria/ hotel com a inclusão de 03 refeições ao dia (café da manhã, almoço e jantar)	Diária	200	2000 diárias	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal XXXXX**, devidamente inscrito no CPF sob n.º XXXX , RG Nº RG XXXX, Residente e domiciliado na XXXXXX o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o XXXXX, inscrito sob o RG de n.º XXX, portador do CPF de n.º XXXX, residente e domiciliado XXXXX, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a XXXXX, inscrita sob o RG de n.º XXX, portadora do CPF de n.º XXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXX, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o XXXX, inscrito sob o RG de n.º XXXXX, portador do CPF de n.º XXXX, residente e domiciliado à XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE,CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n. xx/20xx, Credenciamento n. xx/202x** que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio na cidade de Salvador para pacientes em tratamento fora de domicílio, atendendo a demanda Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIÇOS MÊS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Diária em casa de apoio/ hospedaria/ hotel com a inclusão de 03 refeições ao dia (café da manhã,	Diária	200	2000 diárias	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

	almoço e jantar)					
--	---------------------	--	--	--	--	--

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

- 3.1. A empresa contratada deverá emitir um bilhete de hospedagem para cada autorização de fornecimento expedida pela secretaria responsável, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.
- 3.2. Em casos especiais, devidamente registrados na autorização de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde, mediante expresso encaminhamento do médico que requisitou o tratamento fora domicílio, o paciente deverá ser acompanhado de outra pessoa, sendo necessário, nesses casos, o fornecimento de bilhetes também para o acompanhante.
- 3.3. A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de hospedagem no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados. Sendo que o mesmo deverá efetuar a retirada dos bilhetes com antecedência mínima de 48 (Quarente e oito) horas antes da viagem.
- 3.4. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” deste credenciamento.
- 3.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
- 3.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.7, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.7. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.
- 3.8. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@santana.ba.gov.br após a entrega/execução. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;
- 3.9. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.
- 3.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual
 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal
 - Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 3.16. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.17. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Unidade Orçamentária:	01.07.000- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:	
Elemento de Despesas:	
Fonte de Recurso:	

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

medicina do trabalho.

- 6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 6.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 6.1.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato.
- 6.1.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE SANTANA/BA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 6.1.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 6.1.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 6.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.1.17. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.4. Os fiscais de contrato será designado por cada secretária para fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

11.1. A contratada será responsável pela garantia de qualidade nos itens/serviços entregues/prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

7.2.1. O prazo de vigência deste contrato, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

8.10.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana/BA, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Santana/BA, em (data)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CNPJ Nº xxxxxxxx
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CREDENCIAMENTO N. 002/2025

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do

Credenciamento n. 002/2025 – Processo Licitatório n. 052/2025, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
10. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CREDENCIAMENTO 002/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 052/2025 - CREDENCIAMENTO N. 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada a Rua _____, _____ da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao **Processo de Licitação n. 052/2025 - Credenciamento 002/2025**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, __ de _____ de 2025.

XXXXXXXXX Representante Legal RG: _____
CPF: _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CREDENCIAMENTO N. 002/2025

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a [Razão Social da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ n. _____, e Inscrição Estadual sob n. ____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, e CPF n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a [Razão Social da empresa] perante o Município de Santana/BA, no que se referir ao **Credenciamento n. 002/2025**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Credenciamento n. 002/2025**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, __de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CREDENCIAMENTO N. 002/2025

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____ CNPJ: _____
E-mail: _____ Endereço: _____ Fone: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Habilitação Jurídica:

- () Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- () Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- () Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- () Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- () Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

- () Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
- () Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
- () O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
- () As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- () Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- () Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- () Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- () Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- () Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Habilitação Econômico-financeira

- () Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.1.4. Outros Documentos

- () Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- () Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)
- () Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- () Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

- () No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- () No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- () Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;
- () Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item

d.1 e d.2.

- () Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- () Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- () Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento, conforme modelo do Anexo V.

Santana/BA, ____/____/2025.

XXXXXXXXXX

Representante Legal RG:
CPF:



**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve acatar o Parecer da equipe de apoio de licitação e Procuradoria Geral do Município, no interesse da Administração, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de licitação, modalidade Credenciamento nº 001/2024, **OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, médicos plantonistas, médico cirurgião, médico anestesista, urologista, ortopedista, pediatra, médico especialista em imagem, ginecologista/obstetra, médicos de PSF, dentistas, psiquiatra, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS, por meio da Secretária Municipal de Saúde, tendo como participante a empresa **1) AMANDA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 037.435.161-95, sendo declarada vencedora como Dentista, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant. Estimado Serviços Mês	Quant. Total estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado
1	Cirurgião dentista em regime de 40 horas Semanais, dias úteis, nos ESFS na zona rural e Sede, do município de Santana Bahia.	Mês	01	03	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00

Santana– BA, 27 de fevereiro de 2025

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve acatar o Parecer da equipe de apoio de licitação e Procuradoria Geral do Município, no interesse da Administração, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de licitação, modalidade Credenciamento nº 001/2024, **OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, médicos plantonistas, médico cirurgião, médico anestesista, urologista, ortopedista, pediatra, médico especialista em imagem, ginecologista/obstetra, médicos de PSF, dentistas, psiquiatra, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS, por meio da Secretária Municipal de Saúde, tendo como participante a empresa **1) J.A. LOBO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.447.772/0001-68, sendo declarada vencedora como Médico Clínico Geral em regime de plantão, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant. Estimado Serviços Mês	Quant. Total estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado
1	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatorial semanais no Município.	Plantão	01	03	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de Plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados No Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	04	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

Santana— BA, 27 de fevereiro de 2025

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025 – Processo Administrativo n.º 014/2025 – Contratante: Município de Santana – Bahia. **Contratada:** Sra. NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA, inscrito no CPF nº 031.798.805-03. **Objeto:** Prestação de serviço de consultoria de caráter técnico especializado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santana-BA, em matéria de Serviço Social e Políticas Públicas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Vigência contrato: **06/03/2025 à 31/12/2025 – Dotação Orçamentária:** 0109/2057/33.90.36/1500. **Valor global do contrato:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Base Legal: art. 25, inciso III, combinado com o art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santana – Bahia, 06 de março 2025.

JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO
Prefeito Municipal





**RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025**

Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025 – **Processo Administrativo** n.º 051/2025 – **Contratante:** Município de Santana – Bahia. **Contratado:** Sr. BRENNO BRANDÃO DE OLIVEIRA ORNELAS, inscrito no CPF nº 033.225.045-81. **Objeto:** prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica de caráter técnico especializado, ao fundo municipal de assistência social de Santana-BA, para atender as demandas do centro de referência especializado de Assistência Social (CREAS) de Santana-BA. Vigência contrato: **28/02/2025 à 31/12/2025** – **Dotação Orçamentária:** 0109/2057/2063/33.90.36/1500/1660. **Valor global do contrato:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Base Legal: art. 25, inciso III, combinado com o art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado. Santana – Bahia, 28 de fevereiro 2025. **JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO** -Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Inexigibilidade Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O senhor agente de contratação e equipe de apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021 e tendo em vista que foram cumpridas todas as etapas e prazos legais, torna público, o resultado do julgamento da licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 014/2025. **OBJETO: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.929.982/0001-42. Resolve: ADJUDICAR o objeto, conforme abaixo disposto:**

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR R\$
PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.929.982/0001-42	01	R\$ 3.689,70 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

Santana – BA, 27 de fevereiro de 2025

CAMILA DOS SANTOS SANTANA

Agente de Contratação





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Inexigibilidade Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O senhor agente de contratação e equipe de apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021 e tendo em vista que foram cumpridas todas as etapas e prazos legais, torna público, o resultado do julgamento da licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 014/2025. **OBJETO: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.929.982/0001-42. Resolve: ADJUDICAR o objeto, conforme abaixo disposto:**

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR R\$
PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.929.982/0001-42	01	R\$ 3.689,70 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

Santana – BA, 27 de fevereiro de 2025

CAMILA DOS SANTOS SANTANA

Agente de Contratação





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Inexigibilidade N° 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O senhor agente de contratação e equipe de apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021 e tendo em vista que foram cumpridas todas as etapas e prazos legais, torna público, o resultado do julgamento da licitação na modalidade Inexigibilidade N° 016/2025. **OBJETO:** EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO SPRINTER/PKW -5335, ANO DE FABRICAÇÃO: 2017/2018, PLACA: PKW-5335, N° CHASSI: 8AC906633JE136226, NA COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Resolve: **ADJUDICAR** o objeto, conforme abaixo disposto:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR R\$
MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.342.912/0019-97	01	R\$ 2.791,84 (dois mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)

Santana – BA, 06 de março de 2025

CAMILA DOS SANTOS SANTANA

Agente de Contratação





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
[INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025]

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA-BA, EM MATÉRIA DE SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), global.

Fornecedor: NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA
CPF: 031.798.805-03

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 06 de março de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
[Inexigibilidade Nº 015/2025]

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER FLASH AM4, ANO DE FABRICAÇÃO: 2024/2023, PLACA: SKB-3J11, Nº CHASSI: 93YF62003RJ791636, NA COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 3.689,70 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), global.

Fornecedor: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.929.982/0001-42.

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a Inexigibilidade Nº 015/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
[Inexigibilidade N° 015/2025]

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER FLASH AM4, ANO DE FABRICAÇÃO: 2024/2023, PLACA: SKB-3J11, N° CHASSI: 93YF62003RJ791636, NA COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 3.689,70 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), global.

Fornecedor: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 13.929.982/0001-42.

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a Inexigibilidade N° 015/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
[Inexigibilidade N° 016/2025]

Objeto: EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO SPRINTER/PKW -5335, ANO DE FABRICAÇÃO: 2017/2018, PLACA: PKW-5335, N° CHASSI: 8AC906633JE136226, NA COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 2.791,84 (dois mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), global.

Fornecedor: MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.342.912/0019-97.

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a Inexigibilidade N° 016/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 06 de março de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
[INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025]

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURIDICA DE CARATER TECNICO ESPECIALIZADO, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA-BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS) DE SANTANA-BA.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), global.

Fornecedor: BRENNO BRANDÃO DE OLIVEIRA ORNELAS
CPF: 033.225.045-81

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. N.º 049/2025

Inexigibilidade N.º 015/2025

Termo de Contrato n.º 055/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER FLASH AM4, ANO DE FABRICAÇÃO: 2024/2023, PLACA: SKB-3J11, N.º CHASSI: 93YF62003RJ791636, NA COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

Contratada: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.929.982/0001-42.

Vigência: 27/02/2025 a 27/03/2025

Valor Global: R\$ 3.689,70(três mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), global.

Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Santana – BA, 27 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 048/2025

Inexigibilidade nº 014/2025

Termo de Contrato nº 019/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA-BA, EM MATÉRIA DE SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: NAIARA MIRANDA AMARAL ROCHA
CPF: 031.798.805-03

Vigência: 06/03/2025 a 31/12/2025

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), global.

Assinatura: 06 de março de 2025

Santana, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. N.º 049/2025

Inexigibilidade N.º 015/2025

Termo de Contrato n.º 055/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER FLASH AM4, ANO DE FABRICAÇÃO: 2024/2023, PLACA: SKB-3J11, N.º CHASSI: 93YF62003RJ791636, NA COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

Contratada: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.929.982/0001-42.

Vigência: 27/02/2025 a 27/03/2025

Valor Global: R\$ 3.689,70(três mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), global.

Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Santana – BA, 27 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 051/2025

Inexigibilidade nº 017/2025

Termo de Contrato nº 057/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURIDICA DE CARATER TECNICO ESPECIALIZADO, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA-BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS) DE SANTANA-BA.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

Contratada: BRENNO BRANDÃO DE OLIVEIRA ORNELAS
CPF: 033.225.045-81

Vigência: 28/02/2025 a 31/12/2025

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), global.

Assinatura: 28 de fevereiro de 2025

Santana, 28 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 027/2024

Chamamento Público nº 001/2024

Termo de Contrato nº 058/2025

Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para Médico Clínico Geral, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada: AMANDA ALMEIDA RODRIGUES

CPF: 037.435.161-95

Vigência: 27/02/2025 a 29/04/2025

Valor Global: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) - Global.

Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Santana, 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 027/2024

Chamamento Público nº 001/2024

Termo de Contrato nº 059/2025

Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para Médico Clínico Geral, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-SUS.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada: J.A. LOBO LTDA

CNPJ: 55.447.772/0001-68

Vigência: 27/02/2025 a 29/04/2025

Valor Global: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) - Global.

Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Santana, 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Nº 049/2025

Inexigibilidade Nº 016/2025

Termo de Contrato nº 062/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO SPRINTER/PKW -5335, ANO DE FABRICAÇÃO: 2017/2018, PLACA: PKW-5335, Nº CHASSI: 8AC906633JE136226, NA COR BRANCA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

Contratada: MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.342.912/0019-97.

Vigência: 06/03/2025 a 30/03/2025

Valor Global: R\$ 2.791,84 (dois mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), global.

Assinatura: 06 de março de 2025

Santana – BA, 06 de março de 2025

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EC10-6A24-07DB-610D-9725> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC10-6A24-07DB-610D-9725



Hash do Documento

be9fde3c50d568dc4dc5394a0b920de601db60577aaebd04185d97d48f3e5e94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/03/2025 18:54 UTC-03:00